



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

DECRETO N.º 3.128, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003.

DOAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DO LOTE 20 DA QUADRA "C" LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL III À FIRMA PAULO AUGUSTO LONCAROVICH GOMES-ME.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a firma Paulo Augusto Loncarovich Gomes-ME requereu através do Processo de Petição n.º 841/2003, de 28 de agosto de 2003, a doação de uma área destinada à construção de suas instalações no Distrito Industrial III;

Considerando que foi apresentado projeto completo para a construção de um barracão industrial com 70,56 metros quadrados, justificando a área de construção, o número inicial de operários e o seu plano de expansão;

Considerando que a lei municipal n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às indústrias que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica doado à firma Paulo Augusto Loncarovich Gomes-ME, CNPJ n.º 05.830.470/0001-04, estabelecida na Rua F n.º 150, Município e Comarca de Pompéia, um imóvel no Distrito Industrial III constituído do lote 20 da quadra "C", avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 2 de setembro de 2003, em R\$ 5.260,96 (cinco mil, duzentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Rua F onde mede 6,00 metros, num raio de 9,00 metros esquina com a Rua D, onde mede 14,14 metros; do lado direito de quem de frente olha para o referido imóvel confronta com o lote 19, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel confronta com a Rua D, onde mede 36,00 metros; finalmente, pelos fundos, com o lote 10, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 657,62 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento), esquina com a Rua C.

ARTIGO 2.º - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dada outra destinação.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido dez anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando através de vistoria procedida pelo setor de obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder seis meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) da área doada, devendo constar, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) de cumprir os prazos;
- b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;
- c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da indústria para outro Município;
- d) não desvirtuar a finalidade da doação.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

DECRETO N.º 3.128/2003

ARTIGO 8.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

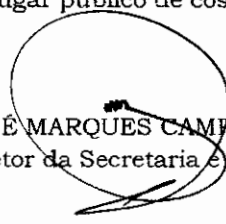
ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 8 de setembro de 2003.


ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, afixado e publicado
no lugar público de costume na data supra.


JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo

